

LEI N.º 4.429, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1953

*Aprova o plano de urbanização de uma área situada na Várzea do Pari.*

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É aprovado o plano de urbanização de uma área situada na Várzea do Pari, constante da planta anexa n.º 8927 - P - 876, organizada pelo Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, e que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, possa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2.º — O plano aprovado no artigo anterior compreende os seguintes melhoramentos:

- a) — abertura de uma rua de ligação, entre as ruas Rio Bonito e Padre Vieira, com as seguintes características: 12,00 metros de largura desde a rua Rio Bonito até a confluência com a rua São Biagio, numa extensão aproximada de 203,00 metros; a partir deste ponto, passa a ter 16,00 metros de largura até a embocadura da rua Padre Vieira;
- b) — abertura de uma rua de 8,00 metros de largura, entre a rua projetada, descrita na alínea "a", e a embocadura da rua Alan Kardec (n.º), com a rua da Estiva (n.º), numa extensão aproximada de 42,00 metros;
- c) — abertura de rua através da rua São Biagio (n.º), entre a praça Manoel Dias Henrique e a rua projetada descrita na alínea "a", com 16 metros de largura, numa extensão aproximada de 75,00 metros;
- d) — abertura de uma rua, entre a praça Manoel Dias Henrique e projetado prolongamento da rua Pedro Vicente, com 16,00 metros de largura, numa extensão aproximada de 228,00 metros;
- e) — abertura de uma rua, com 12,00 metros de largura, ao longo da rua Sacramento (n.º), entre a praça Manoel Dias Henrique e a rua projetada descrita na alínea "a", na extensão aproximada de 100,00 metros.

Art. 3.º — Os imóveis necessários à execução do plano aprovado pela presente lei serão declarados de utilidade pública, à medida de efetivação daqueles melhoramentos ou quando os seus proprietários requererem licença para edificações, reconstruções ou reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 11 de novembro de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário de *João Caetano Alvares Júnior*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 11 de novembro de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.